

PORTARIA nº 402, de 23 de maio de 2005

O DOUTOR DANILO FONTENELLE SAMPAIO, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e pelo Provimento nº 45/70 do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as despesas com a utilização de energia elétrica e realização de ligações telefônicas, haja vista que representam um percentual considerável dos gastos da Justiça Federal no Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar uma cultura de combate ao desperdício, face à escassez de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência em que a Administração Pública estará sendo verdadeiramente eficiente se aproveitar da forma mais adequada os recursos disponíveis, visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins almejados,

RESOLVE adotar os seguintes procedimentos, **que têm aplicação imediata no âmbito da Justiça Federal no Ceará:**

1. O sistema de ar condicionado da Justiça Federal no Ceará será acionado a partir das 10h, no período de segunda a quinta-feira, e às 07h30min às sextas-feiras, restringindo-se o funcionamento ao horário de expediente da repartição. Da mesma forma, disciplina-se o funcionamento do sistema de iluminação no horário de 11h30min às 19h30min, com exceção às sextas-feiras que será de 07h30min às 13h30min, salientando que, havendo necessidade de ampliação dos horários de operacionalização ora estabelecidos, as solicitações deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Administrativa, a fim de serem analisadas pela Diretoria do Foro, que as apreciará observados os critérios de conveniência e oportunidade.

2. Especial atenção deve ser dada ao uso dos telefones, sobretudo quanto às ligações interurbanas e para celulares, que devem circunscrever-se aos limites da necessidade e interesse do serviço.

3. As ligações de auxílio à lista (102) e informador (144) devem ser evitadas na medida do possível, recomendando-se aos usuários que utilizem catálogos telefônicos, Internet ou outros meios mais econômicos, determinando à Secretaria Administrativa que viabilize o bloqueio de tais ligações.

4. Os titulares das contas telefônicas que apresentem consumo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser solicitados a apresentar justificativas, a depender das atividades exercidas e das atribuições da unidade onde se encontram lotados.

5. As restrições estabelecidas nos itens 3 e 4 não atingem as linhas privilegiadas de responsabilidade dos MM. Juízes e Diretores de Secretaria; no entanto, as contas dessas linhas deverão ser xerocopiadas e encaminhadas aos respectivos responsáveis para verificação e "atesto".

6. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do Foro, por intermédio da Secretaria Administrativa, para a apreciação e o encaminhamento devidos.

CIENTIFIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DANILO FONTENELLE SAMPAIO

Juiz Federal Diretor do Foro
da Seção Judiciária de Fortaleza